



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 327/2024 - GT-VPG

Brasília, 18 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME_2

Candidata a Prefeita de Caucaia/CE

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Candidata a Prefeita.

Referência: Ofício n. 326/2024 - GT-VPG (PGR-00329799/2024)

Senhora candidata,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 326/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria da República no Ceará (PR/CE) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00329799/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção “Sistema PUSH”, digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), “Consultar” e, depois, clicar no botão “Acompanhar”. A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um “Pedido de Informação Processual” sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientaoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 326/2024 - GT-VPG

Brasília, 19 de agosto de 2024.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO MESQUITA MONTE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Candidata a Prefeita. Caucaia/CE.**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, represento a Vossa Excelência, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, notícia-crime pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal, dentre outros relacionados ao disparos de arma de fogo contra a residência da [REDACTED] NOME_2, candidata ao cargo de prefeita do município de Caucaia/CE.

2. Os fatos, amplamente divulgados pela mídia, estão retratados nos seguintes termos¹:

“A candidata à Prefeitura de Caucaia, no Ceará, [REDACTED] NOME_2 (PSDB) foi vítima de um atentado na manhã de sábado, 17, no bairro Capuan, no município cearense. A postulante ao cargo estava reunida em um café da

manhã com a família, lideranças da coligação partidária e outros candidatos a vereador quando dez tiros foram disparados contra a residência.

'Ouvimos os diversos disparos de arma de fogo em frente à minha casa. A polícia esteve presente no local para devidas providências e aguarda-se urgentemente esclarecimentos', afirmou [NOM] [NOM]. Segundo informações da assessoria da candidata, testemunhas viram dois homens armados em uma moto sem placa atirando contra a residência da candidata. A Polícia Civil investiga o ataque.

O PSDB emitiu uma nota de solidariedade à candidata lamentando o ocorrido. A sigla classificou a ação como um atentado à democracia e expressou repúdio afirmando que criminosos estão tentando "intimidar e definir" quem deve disputar o pleito nas eleições. Outros partidos como Progressistas, PDT, Cidadania e União Brasil também emitiram nota em solidariedade à candidata.

(...)".

3. A Lei nº 14.197/2021, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, **dentre estes, está o artigo 359-P², mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual**, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, inclusive candidatas a cargos eletivos.

4. Dispõe o artigo 359-P do Código Penal:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou **dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo**, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

5. Nesse sentido, extraí-se do contexto narrado na matéria acima que a candidata ao cargo de prefeita do município de Caucaia, que se encontrava em sua residência com familiares, integrantes do seu grupo político, de coligações e candidatos a vereadores/as do município, para discutir pauta político eleitoral, nessa mesma ocasião, teve sua residência atacada por pessoas que ocupavam motos e fizeram disparos de armas de fogo.

6. Os fatos, segundo noticiado na matéria acima, já estão sendo apurados pela Polícia Civil local. No entanto, a depender das circunstâncias e motivação da ocorrência, também deverão ser investigados pela hipótese criminal do artigo 359-P do Código Penal.

7. O ilícito é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da

Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF².

8. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal, para as providências apuratórias criminais pertinentes.

9. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2024/08/19/casa-de-candidata-a-prefeitura-de-caucaia-no-ceara-e-alvo-de-tiros.htm> (acesso em 19.08.2024);
<https://g1.globo.com/ce/ceara/eleicoes/2024/noticia/2024/08/19/casa-de-candidata-a-prefeitura-de-caucaia-e-atingida-por-tiros.ghtml> (acesso em 19.08.2024).

2 - Decisão da 2^a CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/5-manifestacoes-do-ministerio-publico-e-decisoes-judiciais-1>

3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.